



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 069/2024

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº. 235 de 30 de Setembro de 2024, Proposta Orçamentária para o Exercício de 2025.

Data: 30 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Carlos Roberto Bárbara

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida

Ilbnelle Santana Otoni, na qualidade de Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, gestão de 2021/2024, o Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.385.112/0001-73, com sede administrativa na Praça Cônego Arnaldo, nº. 78, Centro, CEP 36.913-000, Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, vem mui respeitosamente encaminhar ao Ilustríssimo Presidente desta conceituada Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 235 de 30 de setembro de 2024** relativo a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025.

Na expectativa de ter o referido projeto de lei aprovado pelo Ilustre Presidente e demais Edis na forma que se encontra, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

ILBNELLE SANTANA

OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por

ILBNELLE SANTANA

OTONI:04054287662

Dados: 2024.09.30 11:34:56 -03'00'

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida
Gestão 2021/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 235 DE 30 DE SETEMBRO
DE 2024, PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Ilustríssimo Presidente

Carlos Roberto Bárbara

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida

Encaminho a V.Exa, nos termos do inciso III do art. 165 da Constituição Federal de 1.988, art. 22 da Lei Federal nº 4.320 de 1.964, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2.000 e do inciso III do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei nº 235 de 30 de setembro de 2024, que **“dispõe sobre a Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025”**, e dá outras providências.

A construção desta proposta está pautada com fundamento no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320 de 1.964, onde buscamos a média dos valores arrecadados nos últimos três exercícios financeiros (2021, 2022 e 2023), mais a previsão de arrecadação para o exercício em curso, expurgado os efeitos inflacionários, acrescida das projeções de inflação e de crescimento econômico para o exercício financeiro de 2025.

Vale ressaltar que a proposta encaminhada atende aos ditames da legislação vigente, às instruções dos órgãos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Na expectativa de ser atendido com pronunciamento favorável na aprovação do referido Projeto de Lei na íntegra, pelo Ilustríssimo Presidente e demais Edis, na forma regimental, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por
ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662
Dados: 2024.09.30 11:35:30 -03'00'

Ilbelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida
Gestão 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 235, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

“Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando Receita e Fixando Despesa do Município de Santa Margarida para o Exercício de 2025 e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.740 de 20 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 107.720.675,68** (cento e sete milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais, sessenta e oito centavos) conforme os quadros integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 107.720.675,68** (cento e sete milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais, sessenta e oito centavos) conforme os quadros integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II – realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.740 de 20 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025;

§1º Não oneram o limite de suplementação previsto no inciso I deste artigo nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

I - O superávit financeiro do exercício anterior por fonte de recursos, até o limite disponível;

II - O excesso de arrecadação do exercício corrente até o limite arrecadado.

§2º O Poder Executivo poderá incluir elemento de despesa na lei orçamentária, desde que o mesmo tenha sido aprovado nas ações previstas nesta lei com a adição de novas fontes de recursos.

Art. 5º Integram a presente Lei, os anexos:

I - Receita e despesas segundo as categorias orçamentária;

II -- Receitas por fonte e despesa por função de governo;

Art. 6º Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela Lei Federal nº. 4.320/64 e demais legislação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus afeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santa Margarida, 30 de setembro de 2024.

ILBNELLE SANTANA
OTONI:0405428766
2

Assinado de forma digital
por ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662
Dados: 2024.09.30
11:35:57 -03'00'

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida
Gestão 2021/2024